

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO

CONTRATO N.º 1573

ADJUDICATÁRIO - “CALCIDRATA – INDÚSTRIAS DE CAL, SA”

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Lisboa, a **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 906 840, representada pelo Senhor [REDACTED], na qualidade de procurador daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 17 de abril de 2017, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, e a **CALCIDRATA – Indústrias de Cal, SA**, com sede na Estrada 5 de Outubro, Pé da Pedreira, 2025-161 Alcanede, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 188 509, representada pelo Senhor [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], como Adjudicatário, também designada por “**Fornecedor**”, celebram, livremente e de boa-fé, após Concurso Público com Publicidade Internacional, o presente contrato de “Aquisição de Hidróxido de Cálcio”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de dezasseis de agosto de dois mil e dezoito, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de hidróxido de cálcio, nos termos melhor definidos no presente documento e na proposta adjudicada (Anexo III).
2. O tipo de embalagem, bem como as quantidades indicativas de consumo anual do produto e as quantidades mínimas e máximas por entrega a efetuar, encontram-se especificadas no Anexo II.
3. As quantidades previstas no Anexo II possuem natureza meramente indicativa dos consumos estimados para o período de 36 (trinta e seis) meses, não consubstanciando qualquer vínculo de aquisição por parte da EPAL.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, tendo início com a assinatura do contrato, sendo renovável por igual período até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar o produto no prazo máximo estabelecido na Cláusula 6.^a e no Anexo I;
- b) Obrigação de entregar o produto de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I;
- c) Obrigação de fornecer o produto objeto do contrato, de acordo com os dados estabelecidos no Anexo II;

- d) Obrigação de entregar Ficha de Dados de Segurança do produto químico, conforme com a legislação em vigor, sempre que esta for atualizada;
- e) Obrigação de cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte do produto fornecido e respetivo manuseamento;
- f) Obrigação de entregar as regras de transporte e de descarga do produto químico sempre que estas forem alteradas;
- g) Obrigação de providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido, de acordo com os procedimentos internos vigentes e as especificações das instalações da EPAL (deverá ser efetuada consulta prévia à EPAL antes da primeira entrega);
- h) Obrigação de garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável;
- i) Obrigação de ressarcir a EPAL dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, que possam ter lugar, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à EPAL;
- j) Obrigação de fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no Contrato e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato celebrado;
- l) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no Contrato;
- m) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados;
- n) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Obrigação de comunicar a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação, bem como os respetivos contactos mais expeditos;
- p) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos ao gestor do contrato designado pela EPAL;

- q) Obrigação de diligenciar a requerimento da EPAL, pela eventual realização de visitas técnicas às instalações do fornecedor e/ou fabricante;
- r) Obrigação de sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais, de segurança e de responsabilidade social, bem como de monitorização do fornecimento de Hidróxido de Cálcio no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- s) Obrigação de dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações referidas aplicáveis a todas as entidades subcontratadas no âmbito deste contrato;
- t) Obrigação de fornecer certificados de análise adicionais, sempre que necessário por solicitação da EPAL;
- u) Obrigação de atualizar e entregar a Ficha de Especificação do Produto e Ficha de Dados de Segurança, sempre que se justificar;
- v) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- w) Obrigação de sempre que haja lugar a atualizações de itens, preços, características técnicas ou outras que justifiquem a atualização do catálogo eletrónico, esta informação deverá ser enviada à EPAL, também eletronicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- x) Obrigação de deter e utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra), garantindo diariamente a receção das encomendas e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos de entrega conforme estabelecido na respetiva proposta;
- y) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução do contrato, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à EPAL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a EPAL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais identificados no Anexo II ao Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da receção da nota de encomenda para efetuar a entrega do produto.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia de continuidade de fabrico

1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico durante todo o período do contrato.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade do produto, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à EPAL juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.
3. A atualização do produto pelo Adjudicatário deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das mesmas características dos produtos constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Os preços sejam equivalentes aos preços dos produtos que substituem;
 - d) As restantes condições constantes do contrato se mantenham inalteráveis.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao fornecedor o preço total de **€985.154,94 (novecentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o preço unitário de **€70,95/tonelada (setenta euros e noventa e cinco cêntimos)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do Anexo III (proposta adjudicada).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EPAL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e verificação dos bens objeto do contrato, nos termos dos Anexos I e II ao contrato.
3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Guias de Remessa e das Notas de Encomenda a que dizem respeito.

4. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados ao adjudicatário no Contrato, nomeadamente no clausulado do Anexo I relativo aos Níveis de serviço, por causa que lhe seja imputável, até 10% (dez por cento) do valor da encomenda em causa;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista nos pontos 30.1. e 30.4. do Anexo I, relativos aos Níveis de serviço, até 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em causa;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, quando o atraso se verificar em relação ao prazo indicado no ponto 12 do Anexo I, relativo à Nota de Encomenda e entrega do produto, poderá ser aplicada uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,2$$

Em que

P corresponde ao montante da penalidade

V é igual ao valor da encomenda e

A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda

Considera-se como o 1º dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia de término do prazo referente no ponto 12 do Anexo I, relativo à Nota de Encomenda e entrega do produto.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º I do presente artigo, quando o atraso se verificar em relação ao pré-aviso de rutura temporária de stock constante no ponto 30.6. do Anexo I, relativo aos Níveis de serviço, a EPAL pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N) * 100,00€$$

Sendo

N o Número de Dias Efetivos de Pré-Aviso de rutura temporária de stock

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança e ambiente;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento dos níveis de qualidade do produto fornecido estipulados no contrato, nomeadamente no clausulado do Anexo I.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.
5. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária “UPON FIRST DEMAND” emitida por NOVO BANCO, em trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, com o número N00408812, no montante de € 49.257,75 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos, nos termos exigidos pela lei:
 - a) Responsabilidade civil profissional;
 - b) Acidentes de trabalho.
2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Requisitos Técnicos do Produto

Anexo II – Dados relativos ao fornecimento

Anexo III – Proposta Adjudicada

Anexo IV – Caução

O presente Contrato nº 1573 é apresentado sob a forma indecomponível contendo 25 (vinte e cinco) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

(Procurador)

██████████

Pela CALCIDRATA - INDÚSTRIAS DE CAL, S.A.

(Presidente do Conselho de Administração)

██████████

Anexo I

Requisitos Técnicos do Produto

ANEXO I
Requisitos Técnicos do Produto

Requisitos do produto

1. O produto a fornecer pelo adjudicatário deve cumprir os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos.
2. O produto a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na EN 12518:2014, no que diz respeito a “produtos químicos usados no tratamento de água para consumo humano: Hidróxido de Cálcio”.
3. O produto a fornecer deve estar em conformidade com os requisitos e limites apresentados nas tabelas seguintes:

Parâmetros	% (m/m) de Ca(OH)2
Teor de Ca(OH)2 solúvel por peso de substância	≥ 92
Retenção no peneireiro	% (m/m) de produto seco
0,60 mm	≤ 0,1
0,09 mm	≤ 5,5 - □ 5,2

Tabela 1 - Principais compostos e classificação

Impurezas	Limite máximo em % (m/m) de produto seco
Al ₂ O ₃	0.5
Si O ₂	2.5
Fe ₂ O ₃	0.5
Mn O ₂	0.2
Ca CO ₃	7.0

Tabela 2 - Impurezas

Parâmetros	% (m/m)
Teor de matérias insolúveis em água	≤ 8

Tabela 3 - Matérias insolúveis em água

Parâmetros	Limite máximo em mg/Kg de produto seco
Arsénio (As)	5
Cádmio (Cd)	2
Crómio (Cr)	20
Mercúrio (Hg)	0,3
Níquel (Ni)	10
Chumbo (Pb)	10
Antimónio (Sb)	3
Selénio (Se)	3

Tabela 4 – Substâncias Tóxicas

Nota: O teor de água no produto fornecido deve ser inferior a 1% (m/m).

Avaliação da qualidade do produto

4. A avaliação da qualidade do produto é efetuada com base nos resultados analíticos constantes nos Certificados de Aprovação do produto químico, que deverão ser obtidos em laboratórios acreditados segundo a NP EN ISO/IEC 17025 (ou equivalente a Norma Europeia EN ISO/IEC 17025:2005).
5. O certificado de aprovação deve ser renovado e entregue à EPAL, com uma periodicidade trimestral, contada a partir da data de início do fornecimento, elaborado, por laboratório acreditado segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025 (ou equivalente a Norma Europeia EN ISO/IEC 17025:2005), no qual deverão constar os valores dos parâmetros químicos relacionados com os critérios de pureza, bem como de outros parâmetros mencionados na correspondente norma europeia relativa a produtos químicos para tratamento da água para consumo humano ou na legislação nacional em vigor para aditivos alimentares se aplicável a este produto, referida no ponto 2, dos Requisitos do produto (Anexo I).
6. A EPAL reserva-se o direito de efetuar auditorias técnicas aos laboratórios que realizam as análises de certificação dos produtos.

Embalagem do produto

7. O produto é fornecido nos acondicionamentos descritos no Anexo II do Caderno de Encargos, fechado com selo de carregamento da fábrica e evidenciando a garantia de que o material da embalagem não interfere na qualidade do produto, nomeadamente processos de lavagem.

8. A classificação, embalagem e rotulagem do produto deve obedecer ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.

Descarga e manuseamento do produto

9. Nas operações de descarga, o adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado obriga-se a cooperar na operação de descarga dos contentores, granel ou bilha nas instalações da EPAL, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
10. Adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e ambiente e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes na EPAL, por todos os intervenientes.

Notas de encomenda e entrega do produto

11. Durante o prazo de vigência do contrato a EPAL notifica o adjudicatário, através da emissão de uma nota de encomenda, efetuada através de correio eletrónico, para a entrega do produto objeto do presente contrato com indicação da respetiva quantidade e local de entrega.
12. Recebida a nota de encomenda (com indicação do dia e hora), o adjudicatário compromete-se a entregar a quantidade solicitada na data requerida pela EPAL. Caso não seja indicada a data e hora desejadas para a entrega, o adjudicatário não poderá exceder o prazo máximo de 72 horas a contar da data da receção da nota de encomenda para efetuar a entrega do produto.
13. Rececionada a nota de encomenda enviada pela EPAL nos termos do número 1 e 2 do presente ponto, o produto fornecido é entregue no(s) local(ais) indicado(s) na respetiva nota de encomenda nas seguintes condições:
 - 13.1 Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - 13.2 Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
14. Os locais de entrega são os identificados no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
15. As quantidades mínimas e máximas estabelecidas no Anexo II são meramente informativas para efeitos da elaboração das propostas.
16. No momento da entrega do produto, a EPAL procede às seguintes verificações:
 - 16.1. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

- 16.2. Qualitativa, para comprovar a qualidade do produto, a inexistência de deficiências, em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
17. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
- 17.1. Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - 17.2. A data de entrega;
 - 17.3. Identificação do adjudicatário;
 - 17.4. Identificação da EPAL e local de entrega;
 - 17.5. N.º da encomenda emitida pela EPAL;
 - 17.6. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - 17.7. Indicação dos produtos (quantidade e lote).

A cópia da guia de remessa, assinada pela EPAL, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

18. Aquando da descarga do produto químico, o fornecedor tem a obrigação de garantir que o transportador:
- a) Entrega em simultâneo da Guia de Remessa ou Guia de Transporte, de acordo com o definido na legislação aplicável ao transporte do respetivo produto químico (Regime de bens em circulação) e ainda o n.º da encomenda emitida pela EPAL; n.º de contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - b) Possui carta de motorista adequada para transporte de mercadorias perigosas quando aplicável;
 - c) Entrega em simultâneo o certificado de conformidade do produto químico;
 - d) Entrega em simultâneo o certificado de lavagem da cisterna ou do compartimento de transporte do produto químico, quando aplicável;
 - e) Transporta o produto químico em embalagem selada e em bom estado de conservação e quando aplicável com rótulo em bom estado de conservação e legível;
 - f) Detém equipamentos e/ou órgãos necessários para a realização da descarga em bom estado de conservação;
 - g) Utiliza os EPI necessários e em bom estado de conservação para executar as operações de descarga do produto químico;
 - h) Proceder de acordo com as regras de segurança e ambientais apresentadas na instalação;
 - i) Proceder de acordo com as regras de descarga apresentadas previamente pelo Fornecedor e pela EPAL;
 - j) Ficha de Especificação do Produto e a Ficha de Segurança do Produto, de acordo com o Regulamento REACH em vigor;
 - k) Certificado de Análise no qual constará, pelo menos, o número do lote, o teor em hidróxido de cálcio e a humidade.

19. No caso da omissão de entrega do certificado de análise acima referido, a EPAL mandará efetuar as respetivas análises, sendo os custos das mesmas debitados ao adjudicatário.
20. A EPAL poderá solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas nas empresas.
21. No ato da entrega do produto, o adjudicatário deverá estar sempre munido do alvará para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de Junho, assim como o comprovativo de certificação do motorista, podendo a EPAL, sempre que assim o entender, solicitar ao adjudicatário a sua apresentação.
22. Após verificação do produto entregue, a EPAL pode:
 - 22.1. Aceitar o produto mediante condição de, após exame, este se encontrar conforme com as características exigidas;
 - 22.2. Rejeitar total ou parcialmente o produto se verificar a não conformidade do produto com as características exigidas;
 - 22.3. Solicitar a entrega da quantidade em falta.
23. Se o produto não se encontrar conforme, a EPAL não assinará a guia de remessa sendo esta devolvida ao adjudicatário, aplicando-se as penalidades previstas no presente Caderno de Encargos.
24. A assinatura da guia de remessa pela EPAL não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
25. Se o adjudicatário não dispuser do produto, por rutura temporária de stock, deve comunicar, atempadamente, à EPAL a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a EPAL, devendo ainda o adjudicatário municiar todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da EPAL, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer.
26. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
27. Qualquer ocorrência de danos nas infraestruturas, máquinas e equipamentos, durante a execução da entrega do produto, presume-se imputável ao adjudicatário, sendo da sua responsabilidade, o seu ressarcimento à EPAL.
28. No momento do fornecimento, a EPAL poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar.

29. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da EPAL.

Níveis de serviço

30. O adjudicatário está obrigado ao cumprimento dos seguintes requisitos de fornecimento e níveis de serviço:
- 30.1. O adjudicatário compromete-se a utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir diariamente a receção das encomendas da EPAL e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos de entrega definidos;
 - 30.2. A entrega dos produtos é efetuada nos locais de entrega referidos no Anexo II do Caderno de Encargos, no prazo estabelecido no ponto 12 relativo a Notas de Encomenda e entrega do produto (Anexo I), sendo que, em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 (vinte) quilómetros em relação às anteriores instalações;
 - 30.3. A substituição dos produtos rejeitados pela EPAL deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de informação ao adjudicatário da falta de condições necessárias para se poder aceitar o fornecimento;
 - 30.4. Em nenhuma circunstância, o descarregamento do produto poderá ser iniciado pelo adjudicatário sem que este tenha obtido a devida autorização para a sua execução, por parte da EPAL competindo a esta estar presente durante o período em que aquela operação decorrer;
 - 30.5. Os produtos deverão ser entregues no horário normal de expediente da EPAL, entre as 08h00 e as 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou outro acordado entre a EPAL e o adjudicatário;
 - 30.6. Se o adjudicatário não dispuser do produto, por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto ao gestor do Contrato designado pela EPAL, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - 30.7. Se o produto não se encontrar conforme, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das características exigidas no presente Caderno de Encargos, dispondo para o efeito do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Anexo II

Dados relativos ao fornecimento

ANEXO II

Dados relativos ao fornecimento

Centro Logístico SAP	Depósito SAP	Locais de entrega	Tipo de embalagem	Previsão de Consumo (ton)/Ano	Quantidade Mínima p/ entrega (ton)	Quantidade Máxima p/entrega (ton)
4025	0001	ETA de Asseiceira 2305-101 Asseiceira - Tomar	Granel	4.378,4	20,0	30,0
4026	0001	ETA de Vale da Pedra 2070-713 Cartaxo		250,0	20,0	30,0

Nota: As quantidades indicadas possuem natureza meramente indicativa dos consumos estimados para o período em causa, não consubstanciando qualquer vínculo de aquisição.

Anexo III
Proposta Adjudicada

Anexo IV

Caução